

Cláudio, 19 de agosto de 2021.

Ofício 141/AGM/2021
Proposições Legislativas

Excelentíssimo Sr. Procurador,

Em atenção ao **Ofício nº 52/2021/CMC/SJ**, venho apresentar os seguintes apontamentos com relação aos Projetos de Lei indicados:

Projeto de Lei nº 57, de 22 de julho de 2021, o qual *“Dispõe sobre a criação do “Programa de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos” no município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e do “Fundo de Proteção em Defesa dos Animais”, e dá outras providências”*.

Pelo teor dessa extensa proposição de lei, a qual determina inúmeras regras e atribuições de cargos e órgãos municipais para execução de um projeto inovador, e que demandaria a organização prévia de toda estrutura administrativa, além de vultoso investimento financeiro para sua implementação; E pelo teor das normas ali contidas, que já regulamentam toda a forma da execução da política pública, inclusive fixando valores de multas e como cada órgão municipal deve atuar; Entende-se que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, motivo pelo qual **solicito seja sugerido aos Nobres Vereadores, autores da Proposição, a retirada do Projeto de tramitação, e que seja o mesmo encaminhado ao Poder Executivo como Anteprojeto**, a fim de que seja realizado o necessário estudo prévio de viabilidade da instituição e execução desse programa, bem como análise de oportunidade e conveniência.

Projeto de Lei nº 58, de 27 de julho de 2021, o qual *“Institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho da Juventude, nos termos que específica”*.

Considerando as finalidades do Conselho, previstas nesta proposição, bem como o teor da Emenda Modificativa nº 1, sugere-se:

1) Alteração da ementa para constar:

“Trata da instituição, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, do Conselho da Juventude, nos termos que especifica”.

2) Alteração do art. 1º para constar:

“Art. 1º Esta Lei autoriza que o Poder Executivo institua, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho Municipal da Juventude, com finalidade consultiva, para estudar, analisar, discutir, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município, o qual exercerá suas atribuições a partir do momento de sua implantação pelo Poder Executivo”.

3) Alteração do art. 2º para excluir o inciso IV, que dispõe sobre a participação do Conselho na celebração de convênios e contratos;

4) Alteração do §4º, do art. 3º, para constar:

“§4º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo, mediante constatação prévia de disponibilidade financeira e orçamentária”.

5) Alteração do art. 4º para constar:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei”.

6) Não inserir o art. 6º indicado na Emenda Modificativa nº 1, vez que seu conteúdo já consta do art. 4º.

Projeto de Lei nº 59, de 28 de julho de 2021, que *“Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”, nos termos que especifica”.*

Já considerando o teor da Emenda Modificativa nº 1, sugere-se:

1) Alteração da ementa para constar:

“Trata da instituição, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, da Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”, nos termos que especifica”.

2) Alteração do *caput* do art. 1º para constar:

“Art. 1º Esta autoriza que o Poder Executivo institua, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, política pública de incentivo

à criação de vagas de “Jovem Aprendiz”, que poderá ser implementada segundo critérios de escolha do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:”

3) Alteração do *caput* do art. 2º, constante da Emenda Modificativa nº 1, para constar:

“Art. 2º A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá segundo critérios definidos pelo Poder Executivo, observando-se a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que:”

4) Alteração do inciso II, do art. 2º, para constar:

“II - realize cadastramento e monitoramento das empresas sediadas no Município, bem como o quantitativo de vagas de “Aprendiz” por elas oferecido, podendo eventuais descontos ser progressivos em razão do quantitativo de vagas ofertadas, nos termos de regulamento próprio”.

5) Alteração do art. 3º para constar:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder selo valorativo, nos termos especificados em decreto regulamentador, às empresas que atenderem às quotas definidas em lei federal, relativamente às vagas de “Jovem Aprendiz”.

6) Alteração do art. 5º para constar:

“Art. 5º O disposto nesta Lei será executado somente a partir da constatação de disponibilidade ou compatibilidade financeira e orçamentária, e de sua regulamentação pelo Poder Executivo”.

Projeto de Lei nº 62, de 05 de agosto de 2021, que “*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa de Incentivo à Regularização de Edificações, nos termos que especifica*”.

Sugere-se:

1) No art. 1º, §4º, retificar o termo “habitualidade”, substituindo-se por “habitabilidade”.

2) Incluir, no art. 4º, o §4º constando:

“§4º Para regularização das edificações de uso público e coletivo deve ser cobrado o importe de R\$11,06 (onze reais e seis centavos) por metro quadrado de área edificada”.

Atenciosamente,

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS
Advogada Geral do Município

Ao Sr. Dr.
Rodrigo dos Santos Germini
Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG